

- 1987年至1991年 中國駐葡萄牙大使館三等秘書；
- 1994年至2005年 澳門大學葡文系講師；
- 2005年至2010年 澳門大學葡文系助理教授；
- 2010年至今 澳門大學葡文系副教授；
- 1999年獲頒授千禧文化交流貢獻獎；
- 2004年獲頒授第十四屆“柔剛詩歌獎”；
- 2006年獲葡萄牙總統頒授“軍官級聖地牙哥寶劍勳章”；
- 2008年獲頒授極光詩歌獎。

- Secretário de 3.ª classe da Embaixada da República Popular da China em Portugal (1987 a 1991);
- Assistente do Departamento de Português da Universidade de Macau (1994 a 2005);
- Professor Auxiliar do Departamento de Português da Universidade de Macau (2005 a 2010);
- Professor Associado do Departamento de Português da Universidade de Macau (2010 até à presente data);
- Galardoado com o Prémio de Contributo para o Intercâmbio Cultural do Milénio, em 1999;
- Galardoado com o XIV Prémio de Poesia Rou Gang, em 2004;
- Condecorado com a Ordem Militar de Santiago de Espada pelo Presidente da República Portuguesa, em 2006;
- Galardoado com o Prémio de Poesia Aurora, em 2008.

### 批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零一二年七月三十一日作出的批示：

根據現行《行政長官及司長辦公室通則》第十八條第一款、第二款、第七款、第十九條第十款及第十一款，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，徵用民政總署第三職階顧問高級技術員陳日鴻到本辦公室擔任相同職務，自二零一二年八月一日起為期一年。

摘錄自社會文化司司長於二零一二年八月三日作出的批示，以及根據第26/2009號行政法規第十五條的規定：

根據第15/2009號法律第十六條第一款（一）項的規定，基於工作需要，終止陳澤成擔任文化局副局長的定期委任，由二零一二年八月二十日起生效。

二零一二年八月七日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 張素梅

### 運輸工務司司長辦公室

#### 第 35/2012 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條和第一百二十九條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以長期租借制度批出，面積113平方米，位於澳門半島

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 31 de Julho de 2012:

Chan Iat Hong, técnico superior assessor, 3.º escalão, do IACM — requisitado, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções neste Gabinete, nos termos dos artigos 18.º, n.ºs 1, 2 e 7, e 19.º, n.ºs 10 e 11, do Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários, em vigor, conjugados com o artigo 34.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Agosto de 2012.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 3 de Agosto de 2012 e nos termos do artigo 15.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009:

Chan Chak Seng — cessa, por conveniência de serviço, a comissão de serviço como vice-presidente do Instituto Cultural, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 15/2009, a partir de 20 de Agosto de 2012.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 7 de Agosto de 2012. — A Chefe do Gabinete, *Cheung So Mui Cecília*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 35/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a

海邊新街，其上建有143至147號樓宇，標示於物業登記局第1873號的土地的批給，以興建一幢屬分層所有權制度，樓高七層的商住用途樓宇。

二、基於上述修改，根據對該地點所訂定的新街道準線，將一幅無帶任何責任或負擔，將脫離前款所述土地，面積2平方米的地塊歸還給澳門特別行政區，以納入其公產，作為公共街道，因此批出土地的面積改為111平方米。

三、本批示即時生效。

二零一二年八月七日

運輸工務司司長 劉仕堯

### 附件

(土地工務運輸局第2702.01號案卷及  
土地委員會第1/2012號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；

乙方——方圓廣場有限公司。

鑒於：

一、方圓廣場有限公司，總辦事處設於澳門羅理基博士大馬路138號，興富閣14字樓B室，登記於商業及動產登記局第17909（SO）號，根據以其名義作出的第213523G號登錄，其擁有一幅面積113平方米，位於澳門半島海邊新街，其上建有143至147號樓宇，標示於物業登記局B10冊第68頁背頁第1873號的土地的利用權。

二、土地的田底權以澳門特別行政區的名義登錄於F16L冊第122頁第2918號。

三、承批公司擬重新利用上述土地興建一幢屬分層所有權制度，樓高七層作商住用途的樓宇，因此於二零一一年三月九日向土地工務運輸局遞交一份建築計劃。根據該局副局長於二零一一年六月一日所作的批示，該計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

四、申請公司於二零一一年七月十四日，根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，請求批准按照已獲土地工

concessão, por aforamento, do terreno com a área de 113 m<sup>2</sup>, situado na península de Macau, onde se encontra construído o prédio com os n.ºs 143 a 147 da Rua do Guimarães, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1 873, para ser aproveitado com a construção de um edifício de 7 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio.

2. No âmbito da mencionada revisão, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, reverte, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor da Região Administrativa Especial de Macau, para integrar o domínio público, como via pública, uma parcela a desanexar do terreno identificado no número anterior, com a área de 2 m<sup>2</sup>, passando o terreno concedido a ter a área de 111 m<sup>2</sup>.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

7 de Agosto de 2012.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

### ANEXO

(Processo n.º 2 702.01 da Direcção dos Serviços de Solos,  
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 1/2012  
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A sociedade Vicky Plaza Limitada, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A sociedade «Vicky Plaza Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Edifício «Highfield Court», n.º 138, 14.º andar B, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 17 909 (SO), é titular do domínio útil do terreno com a área de 113 m<sup>2</sup>, situado na península de Macau, na Rua do Guimarães, onde se encontra construído o prédio com os n.ºs 143 a 147, descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 1 873 a fls. 68v do livro B10, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 213 523G.

2. O domínio directo sobre o terreno acha-se inscrito a favor da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, sob o n.º 2 918 a fls. 122 do livro F16L.

3. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do aludido terreno, com construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 pisos, destinado a comércio e habitação, a concessionária submeteu em 9 de Março de 2011, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, um projecto de arquitectura que foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho da subdirectora destes Serviços, de 1 de Junho de 2011.

4. Em 14 de Julho de 2011, a concessionária solicitou autorização para a modificação do aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto considerado passível de aprovação

務運輸局視為可予核准的計劃，更改土地的利用，以及修改批給合同。

五、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報並制定修改批給的合同擬本。該擬本已獲承批公司於二零一一年十二月十五日遞交的聲明書，明確表示同意。

六、合同標的土地的面積為113平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一一年三月二十五日發出的第6858/2010號地籍圖中以字母“A”和“B”定界及標示，面積分別為111平方米及2平方米。

七、根據對該地點訂定的新街道準線，在上述地籍圖中以字母“B”標示的地塊，將脫離前款所述土地，以納入澳門特別行政區公產，作為公共街道。

八、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零一二年四月十二日舉行會議，同意批准有關申請。土地委員會的意見書已於二零一二年五月十一日經行政長官的批示確認。

九、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知承批公司。該公司透過於二零一二年六月二十七日遞交由周瑞芳，職業住所位於澳門南灣大馬路409號，中國法律大廈23字樓B室，以方圓廣場有限公司行政管理機關成員身分代表該公司簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於該聲明書上的確認，其身分及權力已經第一公證署核實。

十、承批公司已繳付由本批示規範的合同第三條款及第七條款所規定的經調整的利用權價金和溢價金，及已提交第八條款規定的保證金。

#### 第一條款——合同標的

1. 本合同標的為：

1) 修改一幅以長期租借制度批出，面積為113（壹佰壹拾叁）平方米，位於澳門半島海邊新街，其上建有143至147號樓宇，在地圖繪製暨地籍局於二零一一年三月二十五日發出的第6858/2010號地籍圖中以字母“A”及“B”定界和標示，並標示於物業登記局B10冊第68頁背頁第1873號及其利用權以乙方名義登錄於第213523G號的土地的批給；

2) 根據新街道準線的規定，將一幅無帶任何責任或負擔，在上述地籍圖中以字母“B”標示，面積2（貳）平方米，將脫離上項所指土地的地塊的利用權歸還甲方，以納入澳門特別行政區公產，作公共街道。

pela DSSOPT, e a consequente revisão do contrato de concessão, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

5. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão que mereceu a concordância da concessionária, expressa em declaração apresentada em 15 de Dezembro de 2011.

6. O terreno em apreço, com a área de 113 m<sup>2</sup>, encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A» e «B», com a área de 111 m<sup>2</sup> e 2 m<sup>2</sup>, na planta n.º 6 858/2010, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 25 de Março de 2011.

7. Por força dos novos alinhamentos definidos para o local, a parcela de terreno, assinalada com a letra «B» na referida planta, a desanexar do terreno identificado no número anterior, destina-se a integrar o domínio público da RAEM, como via pública.

8. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 12 de Abril de 2012, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 11 de Maio de 2012.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à concessionária e por esta expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 27 de Junho de 2012, assinada por Chow, Sui Fong Vicky, com domicílio profissional em Macau, na Avenida da Praia Grande n.º 409, Edifício «China Law», 23.º andar B, na qualidade de administradora e em representação da sociedade «Vicky Plaza Limitada», qualidade e poderes verificados pelo 1.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

10. A concessionária pagou o preço actualizado do domínio útil e o prémio, bem como prestou a caução estipulados, respectivamente, na cláusula terceira, sétima e oitava do contrato titulado pelo presente despacho.

#### Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 113 m<sup>2</sup> (cento e treze metros quadrados), situado na península de Macau, onde se encontra construído o prédio n.º 143 a 147 da Rua do Guimarães, demarcado e assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 6 858/2010, emitida pela DSCC, em 25 de Março de 2011, descrito na CRP sob o n.º 1 873 a fls. 68v do livro B10, cujo domínio útil se encontra inscrito sob o n.º 213 523G a favor do segundo outorgante;

2) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, do domínio útil da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na mencionada planta cadastral, com a área de 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), a desanexar do terreno referido na alínea anterior, que se destina a integrar o domínio público da RAEM, como via pública.

2. 批出土地現時的面積為111（壹佰壹拾壹）平方米，在上述地籍圖中以字母“A”標示，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

#### 第二條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度，樓高7（柒）層的樓宇，其用途分配如下：

- 1) 住宅：建築面積 .....552平方米；
- 2) 商業：建築面積 .....183平方米。

2. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

#### 第三條款——利用權價金及地租

1. 土地的利用權價金調整為\$49,590.00（澳門幣肆萬玖仟伍佰玖拾元整）。

2. 當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同條件時，須一次性全數繳付上款所訂定的經調整的利用權價金的差額。

3. 每年繳付的地租調整為\$101.00（澳門幣壹佰零壹元整）。

4. 不準時繳付地租，將按照稅務執行程序的規定進行強制徵收。

#### 第四條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為36（叁拾陸）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交工程計劃及甲方審議該計劃和發出有關准照所需的時間。

3. 乙方應依照下列期限遞交工程計劃及開始施工：

1) 由第1款所指的批示公佈之日起計30（叁拾）日內，制定和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電和其他專業計劃）；

2) 由通知工程計劃獲核准之日起計60（陸拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；

3) 由發出工程准照之日起計15（拾伍）日內，開始施工。

4. 為遵守上款所指期限的效力，計劃須完整及適當備齊所有資料後，方視為確實完成遞交。

2. A concessão do terreno, agora com a área de 111 m<sup>2</sup> (cento e onze metros quadrados), assinalado com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

#### Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, afectado às seguintes finalidades de utilização:

- 1) Habitação: com a área bruta de construção ..... 552 m<sup>2</sup>;
- 2) Comércio: com a área bruta de construção ..... 183 m<sup>2</sup>.

2. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento de vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

#### Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 49 590,00 (quarenta e nove mil, quinhentas e noventa patacas).

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no número anterior, é pago integralmente e de uma só vez aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

3. O foro anual a pagar é actualizado para \$ 101,00 (cento e uma patacas).

4. O não pagamento pontual do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

#### Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. Relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, o segundo outorgante deve observar os seguintes prazos:

1) 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;

3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

### 第五條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一一年三月二十五日發出的第6858/2010號地籍圖中以字母“A”及“B”標示的地塊，並移走其上倘有的全部建築物、物料及基礎設施。

### 第六條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第四條款所訂的任一期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$1,000.00（澳門幣壹仟元）；延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的其他特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

### 第七條款——合同溢價金

當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同條件時，須向甲方一次性全數繳付合同溢價金\$890,038.00（澳門幣捌拾玖萬零叁拾捌元整）。

### 第八條款——轉讓

1. 倘土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方許可，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其是有關溢價金方面。

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、其條款獲甲方接受的擔保或保險擔保提供保證金\$50,000.00（澳門幣伍萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或許可轉讓批給所衍生的權利時退還。

### 第九條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

### 第十條款——土地的收回

1. 倘未經批准而更改批給用途或土地的利用，甲方可宣告全部或局部收回土地。

### Cláusula quinta — Encargos especiais

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação das parcelas de terreno assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 6 858/2010, emitida pela DSCC, em 25 de Março de 2011, e remoção das mesmas de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

### Cláusula sexta — Multa

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quarta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

### Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 890 038,00 (oitocentas e noventa mil, trinta e oito patacas), integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

### Cláusula oitava — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

### Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

### Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. 當發生下列任一事實時，土地亦會被收回：

- 1) 第六條款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 未經同意而中斷土地的利用。

3. 土地的收回由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

4. 土地收回的宣告將產生以下效力：

- 1) 土地的利用權全部或部分被撤銷；
- 2) 全部或部分土地，連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方有權收取由甲方訂定的賠償。

#### 第十一條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生的任何爭訟的法院。

#### 第十二條款——適用法例

如有遺漏，本合同由七月五日第6/80/M號法律和其他適用的法例規範。

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- 2) Interrupção não consentida, do aproveitamento do terreno.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- 1) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- 2) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

#### *Cláusula décima primeira — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

#### *Cláusula décima segunda — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho e demais legislação aplicável.

